



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Pebane, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8791, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Pebane com sede em Quelimane, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 10 de Julho de 2010. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Lhuvukane Lisenga, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Lhuvukane Lisenga.

Governo do Distrito de Chicualacuala, em Mapai, 18 de Janeiro de 2011. — O Chefe do Posto, *Samuel Francisco M. Cossa*.

DESPACHO

A Associação Nwassimbane de Mbeti, com sede na Localidade de Mbuzi, posto administrativo de Pafúri, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho os estatutos e constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nwassimbane de Mbeti.

Governo do Distrito de Chicualacuala, 31 de Março de 2011. — O Administrador, *António Rafael dos Santos*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Zonas Verdes de Psitima, localizada na Localidade de Tlavene, posto administrativo de Tlavene.

Governo do Distrito de Massingir, 25 de Fevereiro de 2011. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B, localizada na Localidade de Tlavene, posto administrativo de Tlavene.

Governo do Distrito de Massingir, 15 de Dezembro de 2010. — O Administrador do Distrito, *Luís Sumbane*.

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Lhuvukane Munhamane, localizada na Localidade de Zulo, posto administrativo do mesmo nome.

Governo do Distrito de Massingir, 25 de Fevereiro de 2011. — O Administrador do Distrito, Artur Manuel Macamo.

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Agrícola Tsakhissa de Cunze, localizada na Localidade de Zulo, localizada na Localidade de Chitar, posto administrativo de Zulo.

Governo do Distrito de Massingir, 25 de Fevereiro de 2011. — O Administrador do Distrito, Artur Manuel Macamo.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Defesa do Meio Ambiente de Pebane

CAPÍTULO I

Da introdução

ARTIGO PRIMEIRO

Princípios gerais

Um) Circunscreve-se nestes estatutos a descrição e distribuição dos órgãos que servirão de um instrumento para normação e regulamentação do funcionamento da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Pebane, num total de cinco capítulos, três secções e trinta e cinco artigos.

Dois) Sendo de livre participação e filiação, Associação de Defesa do Meio Ambiente de Pebane de acordo com a lei e com os presentes estatutos, prossegue os princípios legais e normas de defesa do meio ambiente dos associados e de outras fontes nacionais e universalmente aceites.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e definição

A Associação de Defesa do Meio Ambiente de Pebane é de carácter cívico, sem fins lucrativos, adiante designada por ACODEMAP.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ACODEMAP, localiza-se no distrito de Pebane onde está a sua sede, com uma delegação no Terceiro Bairro, Unidade Residencial Três de Fevereiro, cidade de Quelimane, capital da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A ACODEMAP tem por objectivo fundamental, acolher e proporcionar um ambiente sa e saudavel em torno dos princípios ambientais baseados na defesa, sensibilização e consciencialização ambientais para promoção do desenvolvimento sustentável e ainda:

- Procurar junto das autoridades governamentais e não governamentais, alternativas que

visem alcançar e garantir o desenvolvimento sócio-económico, educacional, cultural e práticas de boa gestão do ambiente e dos recursos naturais;

- Incentivar e promover o estabelecimento na província oportunidades iguais e adequadas para todos e em todos os campos sócio-económico sobre o ambiente;
- Promover a gestão dos recursos naturais;
- Pugnar pela defesa do meio ambiente;
- Organizar seminários de capacitação, consciencialização e educação ambiental, palestras sobre HIV e SIDA, actividades desportivas, científicas e culturais;
- Combater e controlar a erosão e queimadas descontroladas, saneamento do meio, entre outras actividades que visam a gestão e conservação do meio ambiente;
- Junto das autoridades governamentais e comunidades locais divulgar os instrumentos legais, legislação ambiental e outras leis, boas práticas de gestão ambiental e dos recursos naturais, para promover o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Quem pode ser membro

Pode ser membro da ACODEMAP qualquer cidadão sem discriminação de raça, sexo, grau social, região ou nacionalidade, desde que tenha mais de dezoito anos de idade e capacidade jurídica.

ARTIGO SEXTO

Classificação

Os membros da ACODEMAP qualificam-se em:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários.

Um) São membros Fundadores todos aqueles que contribuem directa ou indirectamente para a criação da ACODEMAP.

Dois) Efectivos são todos aqueles que preenchendo o estatutariamente previsto aderem a ACODEMAP.

Três) São membros honorários, aqueles indivíduos ou colectividades que não preenchendo o estatutariamente previsto, venham pelo seu trabalho, dedicação a ser considerados como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A adesão formalizada dos membros é da competência do Conselho de Direcção cuja proposta será encaminhada pelos membros fundadores, mediante o preenchimento e satisfação por parte do interessado dos requisitos internamente regulamentados.

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros:

- Orar na ACODEMAP todos os dias;
- Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, usando do seu direito de votar e ser eleito livremente para os órgãos da ACODEMAP;
- Obter informações úteis da vida da ACODEMAP através de exames e documentos;
- Solicitar a apreciação de qualquer decisão que suscite dúvidas e sua consequente alteração se comprovada a sua incompatibilidade com os princípios da ACODEMAP;
- Nomear um membro para os representar nas reuniões e em outras actividades da ACODEMAP em que estiver ausente;
- A representação de que se reporta na alínea anterior se realiza quando o representante e o representado estejam em pleno gozo dos direitos e desde que a representação seja comprovada por uma procuração;

- g) Ser informado dos planos e das actividades da ACODEMAP e verificar as respectivas contas;
- h) Participar em todas as actividades promovidas pela ACODEMAP.
- i) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da ACODEMAP sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- j) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamento interno da ACODEMAP;
- b) Participar activamente na vida da ACODEMAP, contribuindo para a elevação e dignificação da mesma;
- c) Fazer parte nas Assembleias e reuniões que forem convocadas;
- d) Servir a ACODEMAP na tarefa para que fôr indigitado sem qualquer condição prévia de remuneração;
- e) Denunciar e actuar sobre qualquer acção obstrutiva promovida dentro ou fora da ACODEMAP que afecte a vida da mesma ou ponha em causa os associados;
- f) Pagar a jóia e a respectiva quota;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da ACODEMAP;
- h) Prestigiar a ACODEMAP e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral ou quaisquer outras para que seja convocada, propondo o que considere vantajoso para a ACODEMAP;
- j) Manter em sociedade bom comportamento cívico e moralmente digno condunzente à sua categoria de membro fundador, efectivo e honorário.

ARTIGO DÉCIMO

Princípios sobre sanções

Um) Os membros da ACODEMAP que violem sistematicamente os presentes estatutos e programas ou regulamento, não cumpram as decisões da Assembleia Geral ou ainda prejudiquem de qualquer forma o prestígio da ACODEMAP serão aplicadas sanções de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência verbal e individual;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) Antes da sanção disciplinar, os factos da acusação deverão ser cuidadosamente analisados e devidamente confirmados a autodefesa.

Três) Aos membros da ACODEMAP sancionados com a pena de expulsão, só poderão ser readmitidos depois de comprovada a normalização do seu comportamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Enumeração dos órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamentos;
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Carácter e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACODEMAP, sendo formada por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete a Assembleia Geral assegurar a prossecução integral dos princípios e objetivos da ACODEMAP devendo debruçar-se sobre:

- a) Aprovação dos estatutos, regulamento interno e programa da ACODEMAP;
- b) Alterar os estatutos quando julgar conveniente submetendo a apreciação do Governo, por intermédio do Conselho de Direcção, as alterações introduzidas;
- c) Coordenar as sessões;
- d) Conferir posse aos membros de Direcção;
- e) Apreciação do relatório do Conselho de Direcção;
- f) Definição e gestão geral dos programas da ACODEMAP a serem levados a cabo;
- g) Questões financeiras, administrativas e utilização dos fundos da organização;
- h) Programa de apoio aos seus membros;
- i) Eleição da mesa da Assembleia Geral e do secretariado geral da ACODEMAP e os vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é proposta pelos membros da ACODEMAP no acto da sessão, é eleita por pelo menos metade dos membros presentes.

Dois) Ela será composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais que se encarregarão de todo o expediente da Assembleia Geral, verificação do quorum, controle das eleições, proclamar e conferir posse aos eleitos, redacção das actas da Assembleia Geral e os respectivos relatórios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Conselho de Direcção com antecedência de pelo menos trinta dias devendo a reunião prosseguir quando estiverem pelo menos metade dos membros convocados.

Dois) Se na data prevista e hora marcadas não estiver presente o número de membros estabelecido, adiar-se-à para uma nova data a anunciar na qual a Assembleia Geral reunir-se-à e deliberará com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando solicitada pelo Conselho de Direcção ou pelo menos dois terços dos seus membros, devendo se definir antecipadamente por escrito os objetivos da reunião

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quorum

Os órgãos da ACODEMAP só podem deliberar estando presente dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandato dos órgãos

Os órgãos acima supracitados, são eleitos por um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleições

As eleições para a constituição dos órgãos da ACODEMAP será feita através de voto de maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO

Tomada de posse

A tomada de posse para qualquer função na ACODEMAP será feita num acto público e solene.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Revisão dos estatutos

A alteração dos estatutos é da competência da Assembleia Geral e poderá ser requerida nos seguintes termos:

- a) Por iniciativa da metade dos membros;
- b) Por iniciativa do Conselho de Direcção Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Carácter e composição

- a) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de representação da ACODEMAP;
- b) É formado pelo presidente, vice-presidente, um secretário, seu adjunto e dois vogais e tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Presidente

Um) Sendo o presidente, estrutura máxima da província entre as sessões da Assembleia Geral, ele é eleito em Assembleia Geral constituente.

Dois) No exercício das suas funções ele subordina as seguintes estruturas:

- a) Vice-presidente da ACODEMAP;
- b) Secretário e secretário-adjunto;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do presidente

Compete ao presidente da ACODEMAP:

- a) Organizar e implementar as decisões e projetos para o desenvolvimento da ACODEMAP nas áreas definidas pela Assembleia Geral;
- b) Dotar a ACODEMAP de um aparelho burocrático, administrativo, financeiro e informativo eficazes;
- c) Preparar e confirmar a data e local de realização da Assembleia Geral;
- d) Controlar e organizar adesão de membros;
- e) Propor a alteração ou emenda dos Estatutos em geral;
- f) Apresentar de quatro em quatro meses o balanço e relatório de contas das actividades da ACODEMAP;
- g) Representar a ACODEMAP perante instâncias governamentais não governamentais;
- h) Convocar e dirigir as sessões de direcção executiva;
- i) Representar e defender os interesses, direito e deveres dos membros e dos cidadãos em geral perante instâncias, governamentais, políticas e outras de carácter social;
- j) Representar a ACODEMAP em juízo fora dele;
- k) Propor a nomeação e exoneração dos secretários ou vogais em casos de irregularidades verificadas na realização das tarefas;
- l) Efectuar visitas constantemente por forma a controlar o grau de cumprimento das actividades planificadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do vice-presidente

Um) Compete ao vice-presidente substituir o presidente na ausência ou impedimento deste.

Dois) Na presença do presidente é a estrutura delegada no exercício das suas funções.

Três) Responder quando indicado pelo presidente por todos os actos inerentes ao desenvolvimento sócio-económicos e culturais da ACODEMAP.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Secretariado

Um) O secretariado é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O secretariado será composto por um máximo de dois membros efectivos, sendo:

- a) Um secretário;
- b) Um secretário-adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do secretariado

Um) Assegurar a correcta articulação entre os órgãos da ACODEMAP.

Dois) Preparar as reuniões de Conselho de Direcção e/ou Assembleia Geral.

Três) Elaborar as actas dos encontros.

Quatro) Dar informação sobre todas as ocorrências da ACODEMAP.

Cinco) Assegurar o presidente no exercício das suas funções bem como na participação dos encontros com órgãos governamentais, religiosas e sociais.

Seis) Em casos de ausência o secretário é substituído pelo secretário-adjunto e na ausência deste por um dos membros da Direcção.

Sete) O secretário-adjunto executa, quando no exercício das suas funções todas as tarefas do secretário e é responsável pelo arquivo de toda a documentação da ACODEMAP.

SECÇÃO III

Dos departamentos, projectos, educação ambiental e sensibilização, administração e finanças

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Carácter e composição

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ACODEMAP, a sua composição é em número ímpar, sendo um presidente, um secretário e seu adjunto e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências**Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e programa da ACODEMAP;

b) Verificar a implementação correcta das decisões tomadas na Assembleia Geral;

c) Deliberar sobre a legitimidade das decisões do Conselho de Direcção;

d) Apreciar e dar o devido parecer o relatório trimestral;

e) Fiscalizar e inspeccionar a situação financeira mensal da ACODEMAP;

f) Servir de instância de recurso nas questões disciplinares previstas ou não no regulamento interno;

g) Elaborar o relatório e submeter ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões e decisões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de quatro em quatro meses ou extraordinariamente quando um terço dos seus membros ou ainda o Conselho de Direcção assim o solicitar.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-à sempre que os trabalhos da ACODEMAP o exigirem e nunca mais de três vezes por mês.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Um) O fundo social da ACODEMAP está avaliado em dez mil meticais, proveniente de quotas mensais dos seus membros e simpatizantes.

Dois) No entanto, constituirão também fundos da ACODEMAP:

- a) A jóia a pagar pelos membros efectivos;
- b) A quotização mensal a pagar pelos membros efectivos;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- d) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ligadas a doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e todos os bens da ACODEMAP advirem a título gratuito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social sempre coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Novembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária a realizar-se em Fevereiro do ano seguinte.

Três) Um regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral, definirá o valor da jóia

e quotas mensais a pagar pelos membros, definirá igualmente a aplicação dos fundos e outras reservas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Bens

Findo os projectos da ACODEMAP, os bens serão alienados e os valores doados em forma de caridade para pobres necessitados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Personalidade

A ACODEMAP é dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, podendo adquirir e alienar bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As dúvidas e omissões na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral da ACODEMAP sob proposta da Direcção.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, nove de Agosto de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Lhuvukane Lisenga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Lhuvukane Lisenga é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Lhuvukane Lisenga, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Lhuvukane Lisenga, tem a sua sede na Localidade de Mapai Rio, posto administrativo de Mapai, distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Lhuvukane Lisenga propõe-se em especial:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;

c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;

d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;

e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;

f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;

g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros e admissão

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;

c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;

d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Lhuvukane Lisenga são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Lhuvukane Lisenga, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;

d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Lhuvukane Lisenga:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Lhuvukane Lisenga:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A Associação Lhuvukane Lisenga, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação extinguir-se-à da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Dezembro na sede da associação sita em Lisenga no distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

Está conforme.

Mapai, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O Chefe do Posto, *Samuel Francisco M. Cossa*.

Associação Nwassinbane de Mbeti

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Nwassinbane de Mbeti, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Nwassinbane de Mbeti, goza de responsabilidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Nwassinbane de Mbeti, tem a sua sede na Localidade de Mbuzi, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Nwassinbane de Mbeti, propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos de Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições

financeiras ou de prestação de serviços de credito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;

- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras como interesse mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros Fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se disponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos principios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para retificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos se o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovida pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões de vida da associação;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos beneficios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamento da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para quem for feito;
- e) Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Nwassinbane de Mbeti, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação Nwassinbane de Mbeti, é composto por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

- a) A Assembleia Geral, é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente, e um secretário;
- b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinados conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Nwassinbane de Mbeti:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação

e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;

- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alterar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos

São considerados fundos da Associação Nwassinbane de Mbeti:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Associação e cooperação

A Associação Nwassinbane de Mbeti, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Dezembro na sede da associação sita em Mbeti no distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

Associação Zonas Verdes de Psitima

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Zonas Verdes de Psitima é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Zonas Verdes de Psitima, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Zonas Verdes de Psitima, tem a sua sede na Localidade de Thavene, posto administrativo de Thavene, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Zonas Verdes de Psitima propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;

- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na *alínea b)* do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Zonas Verdes de Psitima, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Zonas Verdes de Psitima, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao conselho de direcção da Associação zonas Verdes de Psitima:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Zonas Verdes de Psitima:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A Associação Zonas Verdes de Psitima, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Dezembro na sede da associação sita em Psitima, no distrito de Mabalane, província de Gaza.

Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B

CAPÍTULO I

Da denominação, sede objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B, tem a sua sede na Localidade de Thavene, posto administrativo de Thavene, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de

serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ ou seus associados;

- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Da denominação, sede objecto

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos - aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predispõem a prestarem auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;

d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;

f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.

b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;

e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;

f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituindo pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

a) A assembleia geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

b) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;

c) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;

c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;

d) Aprovar regulamentos internos;

e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;

f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;

b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavar;

d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A Associação Kindlimuka Nhimbayinwe B, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Dezembro na sede da associação sita em Nhimbayinwe B no distrito de Mabalane, província de Gaza.

Associação Lhuvukane Munhamane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Lhuvukane Munhamane é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Lhuvukane Munhamane, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Lhuvukane Munhamane, tem a sua sede na Localidade de Zulo, posto administrativo de Zulo, distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Lhuvukane Munhamane propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de credito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros e admissões

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Lhuvukane Munhamane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Associação Lhuvukane Munhamane, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao conselho de direcção da Associação Lhuvukane Munhamane:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;

- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Lhuvukane Munhamane:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A Associação Lhuvukane Munhamane, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Abril de dois mil e nove na sede da associação, sita em Munhamane no distrito de Massingir, província de Gaza.

**Associação Agrícola Tsakhissa de Cunze**

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Agrícola Tsakhissa de Cunze, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agrícola Tsakhissa de Cunze, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agrícola Tsakhissa de Cunze, tem a sua sede na Localidade de Chitari, posto administrativo de Zulo, distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Agrícola Tsakhissa de Cunze propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de credito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Agrícola Tsakhissa de Cunze, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação Agrícola Tsakhissa de Cunze, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;

f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao conselho de direcção da Associação Agrícola Tsakhissa de Cunze:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para

o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;

- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Agrícola Tsakhissa de Cunze:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A Associação Agrícola Tsakhissa de Cunze, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Dezembro na sede da associação sita em Cunze no distrito de Massingir, província de Gaza.



Residencial Jupiter, Limitada

No dia vinte e sete de Agosto de dois mil e nove nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na travessa de 1.º de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito perante mim, Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Joaquim Elísio Ianale, casado, natural de Quelimane e residente portador do Bilhete de Identidade n.º 110188203X, emitido no dia onze de Dezembro de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Odete Antónia Alda de Morais, casado, natural de Lugela, residente em Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1100558008H emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto representada pelo seu bastante procurador o senhor Elísio Roberto de Morais Ianale.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Residencial Jupiter, Limitada com sede na cidade de Quelimane.

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Exercício de actividades hoteleiras, recepção e acomodação de hóspedes.

O capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais pertencente aos sócios seguintes:

- a) Joaquim Elísio Ianale, com quinze mil metcais, corresponde a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Odete Antónia Alda de Morais, com cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados, que ficam a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos legais pelo que dispensam a leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem esta escritura os seguintes documentos: estatutos, certidão de denominação, procuração e as fotocópias de Bilhetes de Identidades dos outorgantes.

Joaquim Elísio Ianale, casado, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo e Odete Antónia Alda de Morais, natural de Lugela-Zambézia e residente em Maputo.

E por ele foi dito:

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos da lei.

ARTIGO PRIMEIRO

O Residencial Júpter Limitada de aqui em diante designada por Residencial é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Residencial tem a sua sede na cidade de Quelimane podendo criar ou extinguir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A Residencial é constituída por tempo indeterminado constando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objectivo principal da Residência consiste no exercício de actividades hoteleiras receber e acomodar hóspedes.

Dois) A Residencial poderá adquirir participações de sociedade.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de quinze mil meticais pertencente ao sócio Joaquim Elísio Ianale e outra de cinco mil meticais pertencente a sócia Odete Antónia de Morais.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Deliberado qualquer aumento será o mesmo pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO O SÉTIMO

Os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos que ela carecer.

ARTIGO OITAVO

A sessão total ou parcial de quotas é livremente os sócios.

A sessão a favor de terceiros está sujeito ao prévio consentimento da sociedade gozando os sócios de direito de preferência.

ARTIGO NONO

Um) A Direcção da Residencial e sua representação em juízo e fora dele será exercido pelos sócios Joaquim Elísio Ianale ou Odete Antónia alda de Morais.

Dois) A Residencial, fica validamente obrigada pela assinatura do sócio Joaquim Elísio Ianale ou Odete Antónia Alda de Morais, dos actos e documentos de mero expediente podem ser praticados e assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Ao Director e mandatário é vedado obrigar a Residencial em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor fianças e semelhantes por pena de infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Salvo acordo unânime as deliberações dos sócios são tomadas por votos escritos em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos exceptos nos casos de aumento de capital, alteração do estatuto, fusão e dissolução em que é necessário a maioria de dois terços como noutros casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando a lei não exigir formalidades especiais dirigidos aos sócios; a convocatória será registada nos C.T.T ou entregue em mão contra cobrança do respectivo recibo, com antecedência mínima de quinze dias sempre com indicações dos assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Residencial ou sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Local de dissolução serão liquidatários os sócios que procederão a partilha conforme deliberada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicada.

Foi esta escritura lida em voz alta outorgante e os mesmos explicados o seu conteúdo efeitos legais, na presença silmultânea de todos, após que vão seguidamente comigo, assinar.

O Substituto do Notário, *Ilegível*.

Gistats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100245086 uma sociedade denominada Gistats, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alexandre Marrupi, solteiro, natural de Maua, residente em Maputo, Bairro Central B, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número catorze, sétimo andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991437J, de quatro de Fevereiro de dois mil e dez;

Segundo: Armindo Filipe da Silva, residente na cidade da Matola, Bairro Acordos de Lusaka, Avenida Massacre de Wiriamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215997P, emitido no dia, vinte de Maio de dois mil e dez;

Terceiro: Bruno Couto de Abreu Rodolfo, residente na cidade da Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Maguiguana, número sessenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000633B, emitido no dia, vinte e sete de Julho de dois mil e onze, casado sob regime de comunhão de bens com Ana Maria Furtado Cardoso de Abreu Rodolfo, Bilhete de Identidade n.º 110100000634S, de dois de Abril de dois mil e nove;

Quarto: Carlos Creva Singano, residente na cidade da Matola, Bairro Singatela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466036M, emitido no dia, treze de Dezembro de dois mil e nove;

Quinto: Cassiano Soda Chipembe, residente na cidade da Maputo, Bairro Zimpeto, casa, número duzentos e cinquenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991762C, emitido no dia, dezasseis de Abril de dois mil e dez, casado sob regime de comunhão de bens com Ana Paula Luciano A. Carnuendo, Passaporte n.º AB113866, de dezasseis de Outubro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Gistats, Limitada, e tem a sua sede na cidade Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outras formas de representações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, nas áreas de estatística, geotecnologia, contabilidade, sistemas de informação, auditoria, consultoria, assessoria, transporte, tipografia, litografia, topografia, desenvolvimento rural, engenharia do solo, formação e capacitação profissional, monitoria e avaliação de projectos.

Dois) Edição de livros e discos, jornais, revistas offset, agenciamento, representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas e outros afins.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondentes à soma de cinco quotas iguais assim constituídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Marrupi;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Filipe da Silva;
- c) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Couto de Abreu Rodolfo;
- d) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Creva Singano;
- e) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cassiano Soda Chipembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participações na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente entregues por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e hipoteca de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica E. Raio X Matola Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002441101 uma sociedade denominada Clínica E. Raio X Matola Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro.

Sunil Dutt, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00001932 A, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito, particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Clínica E Raio X Matola Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por Raio X Matola, ou simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão da sócia única, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente.

Três) O sócio único poderá decidir criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional e no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais, desde que, devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a realização de consultas médicas, clínica para internamento de pacientes, análises clínicas, análises de radiologia e outras de apoio ao diagnóstico clínico, importação e exportação de medicamentos, produtos hospitalares e farmacêuticos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo.

Dois) A sociedade poderá de exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei e tenham a autorização de entidades competentes.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades a constituir ou constituídas, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunil Dutt.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, gerência e vinculação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação, gerência e vinculação)

Um) A administração, representação, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo único sócio que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio único ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Do ano social, balanço e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Udau Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de um de Abril de dois mil e onze, na sociedade Udau Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100198495, o sócio João Carlos José de Melo,

cedeu a sua quota de sete mil oitocentos meticais, a favor de Samuel Cossa, Nazário Sambo e Esmeralda Meria Giva de Sousa.

Em consequência de cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais, cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Samuel Cossa e Nazário Sambo, respectivamente; Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio John Silawule; e outra quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais pertencente à sócia Esmeralda Meria Giva de Sousa.

Maputo, oito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no suplemento ao *Boletim da República* n.º 30, III série, de 28 de Julho de 2011.)

So Radiadores de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e nove, da sociedade So Radiadores de Maputo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100092352, deliberam que o sócio Silva Vasco Chiziane, cede a sua quota na totalidade no valor de dezanove mil meticais a favor de David Silva Chiziane, seu filho menor residente na Europa que entra para a sociedade como novo sócio representado pelo seu pai Silva Vasco Chiziane, alterando-se assim os artigos Quinto e Sexto dos estatutos que passam a ter seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

Um) Uma quota de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento pertencente a David Silva Chiziane.

Dois) Uma cota de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento pertencente a Carla Kátia da Silva Chiziane.

Três) Uma quota de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento pertencente a Silva Vasco Chiziane Júnior.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo representante do sócio maioritário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução e realização do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura de dois dos seus gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Em nenhum caso, a sociedade pode ser responsabilizada em relação a actos estranhos à sua actividade social.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, vinte de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sky Business – Import & Export, Sociedade Unipessoal Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100200635 uma sociedade denominada Sky Business – Import & Export, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Único: Ally Mateus António Júnior, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Sommershield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100217062I, emitido no dia dezanove de Maio de dois mil e dez em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Sky Business – Import & Export, Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial e industrial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quatrocentos e vinte e cinco, primeiro andar,

cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços, comissões, consultoria, consignações e agenciamento;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção;
- c) Serviços financeiros e seguros;
- d) Actividades ligadas a construção, venda e locação no ramo mobiliário e imobiliário;
- e) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários manufacturados com recurso a tecnologias de agro-processamento;
- f) Produção em escala industrial de produtos agrícolas para o processamento;
- g) Processamento e comercialização de produtos semi-acabados;
- h) Venda de automóveis e acessórios;
- i) Comercialização de produtos químicos, lubrificantes e combustíveis;
- j) Processamento de produtos de limpeza e higiene;
- k) Processamento de produtos plásticos ou de borracha;
- l) Exercício do comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir outras que façam parte do grupo, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais equivalente a uma quota pertencentes ao sócio Ally Mateus António Júnior, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio, ouvida a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ally Mateus António Júnior, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) À sociedade ficarão obrigadas pela assinatura do sócio gerente da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo o sócio liquidatário.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perola Negra, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do objecto em que o sócio faz o acréscimo do objecto social da sociedade.

Assim, com o presente, acréscimo de objecto é alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e promoção de eventos desportivos;
- b) Comunicação e imagem, promoção e marketing;
- c) Agenciamento desportivo;
- d) Gestão de clubes, academias e agremiações desportivas;
- e) Gestão e manutenção de instalações e equipamentos desportivos;
- f) Gestão de centros clínicos de ciência e medicina desportiva;
- g) Gestão de centros clínicos de manutenção e reabilitação física;
- h) Procurement;
- i) Importação de artigos, brindes e vestuário promocionais e corporativo;
- j) Importação e exportação de mercadoria diversa;
- k) Comércio a grosso e distribuição de mercadoria diversa;
- l) Comércio geral e a retalho, produtos, brindes e artigos diversos;
- m) Serigrafia e edições;
- n) Consultoria e prestação de serviços diversos e multidisciplinares;
- o) Agenciamento e representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da prestação de serviços de saúde humana, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias de comércio, prestação de serviços, agenciamento e representação, desde que esteja devidamente autorizada para o efeito nos termos da legislação em vigor.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo seis de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pérolamed

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e quatro a noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e dezoito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pérolamed, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominada, Pérolamed, Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A importação e distribuição de medicamentos, produtos e equipamentos de saúde;
- b) O agenciamento e representação de empresas e marcas farmacêuticas, de medicamentos e equipamentos de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, e ainda, exercer outras actividades conexas ou

subsidiárias da prestação de serviços de saúde humana, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social de vinte mil meticias, em circulação, o qual se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertencente a um único sócio Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade que a mesma carecer, nos termos e condições por ele definidas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SEXTO

Balanco

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Investimento Florestal de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Junho de dois mil e dez, da Sociedade Investimento Florestal

de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100110687, encontravam-se presentes e devidamente representados os actuais sócios da sociedade, a saber:

- Third Forestry Investments e Stone Cap 67, Ltd, deliberam alterar a sede da mesma, da Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, Maputo, para Makombi Farm, 11km Rua Bengo Mudina, Gondola, Manica, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo segundo, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Manica, Makombi Farm, 11km Rua Bengo Mudina, Gondola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, em Moçambique, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

LOSEIMO Moçambique – Logística, Serviços e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e quatro a folha trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: PLMJ Internacional, SGPS, S.A. e PLMJ África, S.A. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LOSEIMO Moçambique – Logística, Serviços e Gestão, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua Mtomoni, número setenta e oito, sexto andar esquerdo, Bairro Polana, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de apoio logístico, suporte administrativo, gestão empresarial e prestação de serviços conexos e, complementarmente, a exploração, arrendamento e ou administração de escritórios, designadamente pela cedência onerosa ou gratuita de espaços para escritórios ou compra ou arrendamento de imóveis e móveis em complemento do apoio logístico prestado a sociedades e empresas nacionais ou internacionais, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de cento e sessenta mil metcaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à PLMJ Internacional, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a PLMJ África, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral da Sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral Sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio; e
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco) O administrador delegado ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Seis) Deve ser considerada falta definitiva, para efeito da respectiva substituição, quando o administrador em causa faltar quatro vezes

seguidas num ano a reuniões da administração, sem apresentar justificação que seja aceite pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dos administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quorum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Luís Alberto Lopes Sáragga Leal, casado no regime de separação de bens, contribuinte fiscal n.º 142011819, portador do Bilhete de Identidade n.º 1587463, emitido em cinco de Junho de dois mil e oito, pelos SIC de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, duzentos e vinte e quatro, em Lisboa;
- b) Manuel Maria Rosado dos Santos Vitor, casado em regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 153702672, portador do Bilhete de Identidade n.º 6924636, emitido em dez de Outubro de dois mil e três, pelos SIC de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, duzentos e vinte e quatro, em Lisboa;
- c) Nuno Maria Falcão Líbano Monteiro, casado em regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 179293354, portador do Bilhete

- de Identidade n.º 6076415, emitido em treze de Abril de dois mil e sete, pelos SIC de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, duzentos e vinte e quatro, em Lisboa;
- d) Tiago Mendonça de Castro, casado em regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal n.º 202589323, portador do Cartão de cidadão n.º 09876622, válido até um de Junho de dois mil e quinze, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, duzentos e vinte e quatro, em Lisboa; e
- e) Miguel Spínola, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00007858C, emitido em trinta de Novembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Moçambique, residente na rua Mtomoni, número setenta e oito, sexto andar E, Bairro Polana, Primeiro Bairro Fiscal, Maputo, Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, no caso de administrador delegado, nos limites da delegação de poderes; e
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração

e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos Administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três, anterior, serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral; e
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Nchicombe*.

José Marcelino Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244802 uma sociedade denominada José Marcelino Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Bernardo Marcelino, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número G974820, emitido a sete de Julho de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Santarém, residente na rua Agostinho Lourenço, número trezentos e quarenta e um, terceiro andar esquerdo, Portugal.

Constituí sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de José Marcelino Construções Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, km 9, Bairro do Zimpeto, podendo a sede social ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Construção civil na sua generalidade, reabilitação e manutenção de imóveis;
- b) Desenvolvimento da actividade imobiliária, intermediação imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, promoção e gestão de empreendimentos

incluindo construção consultoria multiforme em diversas áreas de atividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio José Manuel Bernardo Marcelino, em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio José Manuel Bernardo Marcelino que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Odyssea Divers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e quatro verso a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Denis Xavier Marie DuJardin e Sabrina Sue Rocco decidiram crescer no objecto social algumas actividades, tais como a acomodação, restauração e internet café, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Construção de centro de treino para mergulhadores;
- b) Formação de mergulhadores;
- c) Aluguer de equipamento de mergulho e para desporto aquático;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Aluguer de embarcações para pesca desportiva e de recreio;

- f) Transporte de passageiros e carga marítima aérea e terrestre;
- g) Importação e exportação;
- h) Comércio geral por atacado e a retalho;
- i) Agência de viagem;
- j) Acomodação e restauração;
- k) Internet café;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, aos oito de Setembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

EPIDEPU, LDA. Empreiteiros e Construtores de Obras Públicas, Estaleiros,

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e oito traço B, do cartório notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre: Faquir Bhay Abdul Rahimo Tatia, Yachad Jacinto Tatia, e Akil Jacinto Tatia, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada EPIDEPU, LDA. Empreiteiros e Construtores de Obras Públicas, Estaleiros a qual se rege pelos presentes estatutos e artigos seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) EPIDEPU, Limitada Empreiteiros e Construtores de Obras Públicas, Estaleiros, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

Construção civil e obras públicas, laboratório, estaleiro e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social de cento e cinquenta mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios de seguinte forma:

- a) Faquir Bhay Abdul Rahimo Tatia, oitenta por cento ;
- b) Yachad Jacinto Tatia, dez por cento; e
- c) Akil Jacinto Tatia, dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A gerência e administração da sociedade cabe ao sócio, Faquir Bhay Abdul Rahimo Tatia, desde já nomeado director-geral para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente.

Dois) O director ou os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante assinatura do director-geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião, seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os

herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omitido neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze.— A Técnica, *Ilegível*.

GEOP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia seis de Setembro de dois mil e onze, exarada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Dúlcio José Bambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100027449B emitido em catorze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Serviço de Identificação Civil da Matola e residente no bairro Centro Hípico nesta cidade de Chimoio, constitui entre si, uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Gabinete de Engenharia e Obras Públicas, Limitada, abreviadamente designada por GEOP Moçambique, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil, manutenção e reabilitação de estradas, pontes e edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento da quota social, pertencente ao sócio único Dúlcio José Bambo.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida

pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tropico de Capricórnio Lodge, Limitada

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e quatro verso e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, a cargo de Aminosse Alfiado, Técnico Médio dos Registos e Notariado e substituto do conservador, foi constituída entre: Michael Kristensen, Leif Hansen, Lone w. Lorenzen e Annemette Bonde Kristensen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tropico de Capricórnio Lodge, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos.

Seguem os estatutos em anexos

Está conforme.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autentico com selo branco e carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos e Notariado Massinga, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro do ano de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis da Conservatória dos Registos do Niassa, a cargo de Aminosse Alfiado, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, foi constituída entre Michael Kristenem, Leif Hanen, Lone W. Lorenzen e Annemette Bonde Kristensen uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tropico de Capricornio Lodge, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Tropico de Capricornio Lodge, Limitada,

constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início de actividades a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem objectivos:

- a) Indústria, comércio, transporte, turismo, educação, comunitária, treinamento, pesca;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Michael Kristensen, portador do Passaporte n.º 204226573, com vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Leif Hansen, portador do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro n.º 07992, com vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Lone W. Lorenzen, portador do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro n.º 027151, com vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Annemette Bonde Kristensen, portador do Passaporte n.º 204460185, com vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suplementares de que a sociedade carece mediante a estabelecerem a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ser mediante deliberações da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral fica reservada à direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Leif Hansen, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos socios Leif Hansen e Michael Kristensen, podendo delegar outro sócio caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberações da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatória.

Massinga, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, n.º 19, 3.ª Série, de 11 de Maio de 2011.)